



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 71/2017 - PJPI/TJPI/CLC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017/CLC/TJ/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016/TJ/PI

Processo Sei nº 17.0.000008925-7

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A **EMPRESA PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR PC TIPO 1, MARCA: DELL (ARP Nº 30/2016/SRP/TJPI), DESTINADAS ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º E 2º GRAUS, NA FORMA ABAIXO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, situado no edifício sede do TJ/PI, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí - Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.549.061/0001-80 e Inscrição Estadual nº 082.874.65-4, estabelecida na Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, nº 40, Edifício Infinity Center, Salas 1004/1005/1006, Bairro Praia da Costa, na cidade de Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.101-350, telefone: (27) 3063-6663 / 3063-6563, e-mail: print@printsolucao.com.br, neste ato representada pelo Senhor **WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR**, portador do CPF nº 711.460.677-04 e do RG nº 3.347.907 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE USO INDISPENSÁVEL A REGULAR ADMINISTRAÇÃO (TJ/PI)**, vinculado ao **Procedimento Licitatório nº 14/2016/TJ/PI**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (Processo Administrativo nº 71/2017/TJ/PI)**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, DE **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE 500 (quinhentas) unidades de computador TIPO 1**, MARCA: **Dell**, MODELO: **Optiplex 7040 SFF**, Conforme as especificações constantes na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Edital., devidamente detalhado no **tópico 4 – REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18 §3º, IV da Resolução CNJ 182/2013)**, e conforme condições estabelecidas no Edital, seus anexos e com as especificações constantes na ARP nº 30/2016/SRP/TJPI (PE nº 14/2016/TJPI) e quantidades descritas no Termo de Liberação Administrativa Interna nº 26/2017-CLC/TJPI, *para atender à solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - STIC (Requerimento Nº 1680/2017 - PJPI/TJPI/STIC)*, destinados às unidades judiciárias de 1º grau, conforme demonstrado a seguir:

ARP 30/2016/SRP/TJ/PI – PE nº 14/2016/TJ/PI						
Item	Síntese do Objeto	Qtd. Registrada	Valor Unitário Registrado	Grau de Jurisdição	Qtd. Liberada	Valor
1	Computador PC Tipo 1, Marca: Dell, Modelo: Optiplex 7040SFF. <i>Conforme as especificações constantes na Ata de Registro de Preço e Termo de Referência.</i>	1.000	R\$ 3.922,00	1º Grau	500	R\$ 1.961.000
				2º Grau	0	R\$ 00,00
TOTAL:					500	R\$ 1.961.000

1.1.1. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2016/TJ/PI**.
- Termo de Referência;
- Proposta da **CONTRATADA**.
- Ata de Registro de Preços nº 30/2016/TJ/PI.
- Termo de Liberação Administrativa **Interna Nº 25/2017 - /TJPI**

1.1.2. Em função da natureza deste contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços que venham a ser solicitados, bem como, promovidas alterações nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos em 1.1.

1.1.3. **Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso;**

1.1.4. **Serão aceitos apenas equipamentos que estejam em linha de produção** e que não possuam declaração prévia de descontinuidade pelo fabricante na data de emissão da respectiva ordem de fornecimento;

1.1.5. De modo a garantir a compatibilidade dos equipamentos a serem adquiridos com os demais softwares e equipamentos já em utilização no Datacenter do TJPI, eles deverão atender aos critérios de compatibilidade técnica especificados no Termo de Referência objetivando a conformidade Técnica e Legal (art. 18, § 3º, II, I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos bens e serviços de TI contratados, o **valor total de R\$ 1.961.000,00** (hum milhão novecentos e sessenta e um mil reais), sendo o montante para o 1º grau de jurisdição.

2.2. O valor mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a compra, tais como frete, seguros, tributos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais, embalagens, taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI**, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta da contratada.

3.2. A **Contratada** deverá apresentar ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI, **Nota Fiscal ou Fatura** pertinente ao pagamento da despesa, a ser pago no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à protocolização do pedido, por ordem bancária, devendo nele constar o **Atesto de Recebimento Definitivo emitido** pela Equipe de Planejamento da Aquisição; observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital, instruído com a seguinte documentação:

- 3.2.1. **Requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Piauí/FERMOJUPI;**
- 3.2.2. **Nota Fiscal/Fatura discriminada em 02(duas) vias, com Atesto de Recebimento Definitivo emitido** pela Equipe de Planejamento da Aquisição do TJ/PI (CONTRATANTE);
- 3.2.3. **Cópia do Contrato e/ou Ordem Fornecimento, e da Nota de Empenho;**
- 3.2.4. **Prova de regularidade por meio da apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA – expedida pela Receita Federal** (de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo CND INSS - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- 3.2.5. **Prova de Regularidade do FGTS – CRF;**
- 3.2.6. **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;**
- 3.2.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- 3.2.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 3.2.9. Prova de NADA CONSTA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNEIS.
- 3.3. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco Itaú, Agência: 6406, Conta Corrente: 11.396-6.**
- 3.3.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado nosistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 3.4. O CONTRATANTE deverá analisar aprovar ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.
- 3.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o Contratante devolverá a documentação à Contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de eventuais obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.7. **Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.**
- 3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM= Encargos moratórios;
- N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:
- VP= valor da parcela em atraso
- I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = i/365I = 0,06/365 I = 0,00016438$
- Onde, I = taxa percentual no valor de 6%.
- 3.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.10. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça do Piauí pagará à CONTRATADA, a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.11. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. **A despesa com a eventual aquisição** de que trata objeto do Pregão **será custeado com recursos do FERMOJUPI, nas rubricas:**
- 4.1.1. **1º GRAU:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 040105 - FERMOJUPI; Projeto Atividade: 1674; Fonte: 118; Classificação Funcional: 02061851674, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 4.1.2. **2º GRAU:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 040105 - FERMOJUPI; Projeto Atividade: 1674; Fonte: 118; Classificação Funcional: 02061851674, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

- 5.1. **O objeto deste Contrato será considerado recebido após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência do edital, mediante atestados (definitivo) pela Equipe de Planejamento da Aquisição, auxiliado pelos Fiscais e/ou Comissão Especial designada pela Presidência do TJ/PI.**
- 5.2. **A periodicidade do pedido de material será conforme necessidade da Administração.** A solicitação ocorrerá por meio de Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento, conforme minutas constantes nos **Anexos VIII e IX** do Edital.
- 5.3. **Os equipamentos/serviços contratados e definidos no objeto, deverão ser entregues em nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça TJ/PI.**
- 5.3.1. **O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação pelo TJPI;**
- 5.3.2. **O produto deverá ser entregue no Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, Bairro Redonda (Parque Ideal), em Teresina, Piauí, CEP 64.077-805.**
- 5.3.3. **No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;**
- 5.3.4. **A empresa CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, licenças registradas em nome do TJPI, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução CONTRATADA, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;**
- 5.3.5. **A empresa CONTRATADA será responsável pela instalação física de todos os equipamentos que façam parte do objeto contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.**
- 5.4. **A licitante vencedora deverá entregar/instalar os produtos, em dias úteis, no horário das 08h (oito) horas às 13h (treze) horas, no Tribunal de Justiça do Piauí, localizado na Praça Desembargador Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP 64.000-830. Sendo obrigatório o**

agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no e-mail: stic@tjpi.jus.br ou nos telefones (86) 3215-7419 / (86) 3215-1120, no horário de 08 às 13h, dias úteis (horário do expediente); ou ainda por Equipe de Planejamento da Aquisição designada pelo Presidente TJ/PI.

5.5. Os bens/suprimentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.6. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato e/ou da Ordem de Fornecimento.

5.7. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

5.7.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.7.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência, da Proposta e da respectiva Ata de Registro de Preço.

5.7.2.1. Termos de Recebimento Definitivo serão emitidos pela Equipe de Planejamento da Aquisição em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento dos Termos de Recebimento Provisório correspondentes, observadas os requisitos técnicos, item 4 do Termo de Referência, abaixo:

1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso;
2. Serão aceitos apenas equipamentos que estejam em linha de produção e que não possuam declaração prévia de descontinuidade pelo fabricante na data de emissão da respectiva ordem de fornecimento;
3. Todos os itens de conectividade deverão obedecer aos padrões técnicos do Datacenter do TJPI, sem prejuízo as recomendações do fabricante, não sendo aceito o uso de qualquer tipo de adaptadores;
4. Para os itens do objeto deverão ser fornecidos todos os itens acessórios de hardware e software, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, braços organizadores de cabos e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento dos equipamentos, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste documento e recomendadas pelo fabricante;
5. Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser registradas em nome do TJPI;
6. Será vedado qualquer tipo de subcontratação do objeto, excetuando-se em caso de assistência técnica de garantia e treinamentos, desde que o prestador de serviço seja autorizado pelo fabricante, em qualquer caso, com a anuência do TJPI.
7. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade do CONTRATADO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;

5.8. Os objetos adquiridos devem ter a seguinte especificação, para efeito de recebimento:

5.8.1. **Processador:** Arquitetura de 64 bits; Possuir 04 núcleos reais de processamento ou superior; Possuir memória L2 de, no mínimo, 6MB de cache; O processador deverá ser da linha de fabricação atual Apresentar índice e Passmark CPU Mark de, no mínimo, 5.400 (cinco mil e quatrocentos) pontos, conforme site PASSMARK Software (www.cpubenchmark.net/cpu_list.php), na data da publicação do Edital. O processador deverá suportar execução de sistema operacional e outros aplicativos tanto de 32 bits quanto de 64 bits; Possuir tecnologia integrada de economia de energia com TDP máximo de 65W; Deve possuir suporte nativo à tecnologia de gerenciamento DASH 1.1 ou AMT 9.0, ou superiores;

5.8.2. **Memória:** Memória RAM tipo DDR-3 SDRAM ou tecnologia superior, com, no mínimo, 08 GB de memória instalada; Velocidade de clock de 1.600 MHz (Mega-hertz) ou superior; Deve ser expansível até, no mínimo, 32 GB de memória RAM através de 02 slots DIMM (slots livre além do slot já utilizados para a instalação dos 08 GB); Suporte a tecnologia "dual channel".

5.8.3. **Disco rígido:** Unidade de disco rígido interna com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 500 GB (quinhentos gigabytes); Padrão Serial ATA 6Gb/s ou superior; Possuir buffer mínimo de 16 MB (dezesesseis megabytes); Taxa de rotação, mínima, de 7.200 RPM (sete mil e duzentas rotações por minuto).

5.8.4. **Unidade de mídia óptica:** Gravadora de DVD interna do tipo DVD±RW com tecnologia Dual Layer; interface Serial ATA (SATA); Velocidade de leitura de CD de, no mínimo, 24x; Velocidade de leitura de DVD de, no mínimo, 8x; Velocidade de gravação de DVD-RW de, no mínimo, 6x; Velocidade de gravação de DVD+RW, DVD+R e DVD-R de, no mínimo, 8x; Luz indicadora de leitura e botão de ejeção na parte frontal da unidade.

5.8.5. **Placa de rede:** Adaptador de rede integrado (on-board); Interface Padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo), autosense e full-duplex, em conformidade com os padrões IEEE 802,2, 802,3 802,3u e 802,3ab; Conector RJ-45 fêmea com LEDs indicadores de atividade de rede; Configurável totalmente por software e possuir a função wake-on-lan instalada e em funcionamento; Possuir recurso PXE.

5.8.6. **Áudio:** Interface de som de no mínimo 16 bits; Conexões frontais e traseiras para microfone e fone de ouvido; Alto-falante interno integrado ao equipamento com potência mínima de 1W.

5.8.7. **Controladora de vídeo:** Controladora de vídeo integrada (on-board) ou off-board; Possuir, no mínimo, 1024MB (mil e vinte e quatro megabytes) de memória dedicada ou compartilhada dinamicamente; Permitir utilização de área de trabalho estendida, ou seja, utilização de dois monitores funcionando como uma única área de trabalho; Possuir 02 saídas de vídeo, sendo uma analógica (VGA) e pelo menos uma digital (DVI ou DP ou HDMI), que deverão ser utilizadas simultaneamente, não sendo admitidos acessórios externos (adaptadores, conversores, multiplicadores, divisores de sinal ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada), exceto os adaptadores envolvendo duas das interfaces citadas: DVI (Digital Video Interactive), DP (DisplayPort), MiniDP (Mini DisplayPort) e HDMI (High-Definition Multimedia Interface); Suporte ao Microsoft DirectX 11.1, OPENGL 4.0 ou superior; Suporte a resolução mínima de 1900 x 1200 @60Hz.

5.8.8. **Placa-mãe:** Deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, ou regime de OEM (comprovada previamente) desenvolvidas para o mercado corporativo, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado; Suporte total para as características especificadas para o processador, memória RAM, interface de Vídeo e Disco Rígido; Chipset mínimo Intel Q87 Express ou AMD A88X, modelos superiores serão aceitos; Disponibilizar no mínimo: 02 (dois) slots PCI, sendo um do barramento PCI Express x16; Disponibilizar no mínimo: 03 (três) conectores SATA, sendo pelo menos 02 (dois) no padrão SATA III; Deve possuir interface de som "on-board" padrão Plug-and-Play; Deverá possuir chip de segurança no padrão TPM versão 1.2, ou superior, integrado à placa-mãe, que possibilite a criptografia dos dados do disco rígido, quando o recurso for habilitado na BIOS e com o uso do software específico, fornecido pelo fabricante, para a aplicação; A empresa fornecedora deverá constar como membro do TPM, comprovado através do link <http://www.trustedcomputinggroup.org/members>, consolidando a preocupação do fabricante em desenvolver projetos para proteção do equipamento;

5.8.8.1. Possuir chip de segurança TPM 1.2 ou superior integrado a mesma, acompanhado do software capaz de implementar as principais funcionalidades do mesmo e demais, conforme descrito a seguir:

5.8.8.2. Deverá ser obrigatoriamente no idioma Português Brasil e do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM devidamente comprovado.

5.8.8.3. Deverá ser capaz de habilitar as principais funcionalidades básicas de segurança oferecidas pelo referido chip TPM na versão 1.2 ou superior, sendo as seguintes:

5.8.8.4. Deverá possuir módulo que credencie o usuário a fazer logon no equipamento pelo método padrão ou através de impressão digital se utilizando soluções externas de leitor biométrico conectado à porta USB, permitindo assim que o mesmo utilize senha convencional ou o leitor para acessar o sistema operacional.

5.8.9. Deverá através do software de segurança gerenciar as permissões dos usuários que utilizam o equipamento permitindo gerar configurações individuais ou por grupo para acesso a recursos de como, por exemplo:

5.8.9.1. Permitir ou Bloquear acesso às portas USB; Permitir ou Bloquear acesso aos periféricos de conexão com o ambiente externo "Placa de Rede, Modem, Bluetooth, DVD±RW, etc..".

5.8.9.2. Deverá possuir módulo para configurar a segurança e a proteção dos dados gerando uma área para armazenamento de arquivos particulares dos usuários, sendo essa área protegida por criptografia utilizando o chip TPM 1.2.

5.8.9.3. Esse módulo visa garantir que não será possível o acesso indevido aos dados protegidos, mesmo em caso de remoção do disco rígido para outro equipamento uma vez que o acesso aos mesmos está vinculado às credenciais dos usuários e ao chip TPM do respectivo equipamento.

5.8.10. **USB (Universal Serial Bus):** No mínimo, 06 (seis) interfaces, sendo, no mínimo, 02 (duas) com acesso frontal; As 02 (duas) ou mais USB's de acesso frontal devem permitir a utilização simultânea de 02 (dois) pendrives; Possuir, no mínimo, 04 (quatro) interfaces USB 3.0, com as demais podendo ser de 2.0 ou superior, sem uso de adaptadores;

5.8.11. **BIOS:** Idioma inglês ou português; Deve ser implementada em memória Flash-ROM, atualizável diretamente pelo microcomputador; Compatível com o padrão "Plug & Play"; Deve ter suporte ao padrão DMI (Desktop Management Interface) 2.0; Permite customização do logo de inicialização; Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP. Atualização online no site do fabricante, tanto de forma automática como por meio de agentes específicos residentes no S.O. que deverão realizar a atualização de forma online e interativa, por usuário autorizado; Deve possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento do próprio fabricante ou em regime de OEM devidamente comprovado.

5.8.12. **Fonte de alimentação:** Tipo Full ATX, micro ATX ou BTX com chaveamento automático; Tensão de alimentação nominal de 110/220 V (+/-10%); Possuir potência real máxima de no mínimo 240 Watts; Possuir suporte a tecnologia "wake-on-lan" e eficiência de, no mínimo, 85% (tecnologia 80 plus bronze), comprovada através do cadastramento da fonte no sítio www.80plus.com.

5.8.13. **Mouse:** Tecnologia óptica; Conector USB, sem uso de adaptadores; Resolução por hardware de, no mínimo, 800dpi (oitocentos dots per inch – pontos por polegada) de sensibilidade; Possuir 02 (dois) botões, ambidestro (simétrico), e scroll wheel; O cabo para conexão ao microcomputador deve ter, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento; O mouse deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor); Deve funcionar sobre qualquer superfície, não necessitando nenhum tipo de PAD especial; Plug-and-Play compatível com Linux, Windows XP, Windows 7, Windows 8.1 e suas variações.

5.8.14. **Teclado:** Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT2, com leitor de smartcard integrado, que deverá ser compatível com os certificados emitidos e reconhecidos pelas unidades certificadoras do Brasil e utilizados nos portais de serviços governamentais; Deverá suportar pelo menos 50 mil ciclos de inserção do cartão; Teclas de atalho compatíveis com a versão do Sistema operacional ofertado; Conectividade via USB, sem uso de adaptadores; Pertencer ao mesmo fabricante do equipamento, com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive "Ç"; Possuir bloco numérico separado das demais teclas; Possuir inclinação ajustável; Não poderá possuir teclas para ativação das funcionalidades de desligamento, hibernação e modo de espera; O cabo para conexão ao microcomputador deve ter, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento; O teclado deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, ou regime de OEM e possuir a mesma tonalidade e padrão de cor do gabinete, não sendo aceito o emprego de teclados de livre comercialização no mercado; Deve possuir impressão de caracteres do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por uso durante o período da garantia.

5.8.15. **Gabinete:** Possuir botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade de unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete; Possuir tecnologia "Tool Less" (manuseio sem utilização de ferramentas, apenas utilizando as mãos, de maneira simples, rápida e sem necessidade de esforços adicionais), para, no mínimo, executar os procedimentos de: abertura do gabinete, retirada de disco rígido, retirada de unidade de CD/DVD, placas (exceto placa-mãe) e pentes de memória. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados. Não serão aceitas adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia; A tampa do gabinete, uma vez posicionada corretamente em seu local adequado, deverá ser travada automaticamente; Deve possuir suporte a dispositivos de segurança física (cadeado ou lacre de segurança) em slot ou trava externa específica que impeça a violação do gabinete, devendo as mesmas serem originais do projeto do gabinete. Não serão aceitas soldas ou alterações no gabinete a fim de se adequar às especificações; Em caso de sistema antifurto baseado em chaves, deve possuir o mesmo segredo e ser entregues na mesma quantidade dos gabinetes, devendo fazer parte do projeto original do equipamento; Ser construído de forma a não possuir nenhuma borda interna cortante, utilizando chapa dobrada nas bordas ou cortada com tecnologia laser, a fim de evitar cortes durante o manuseio e danos a cabos periféricos; Possuir dimensões máximas de 13 litros e peso máximo de 7,8kg, será tolerada uma variação de até 5% para cima nas medidas indicadas; A cor do conjunto (teclado, mouse e gabinete) deve apresentar a mesma cor; Possuir base antiderrapante; Possuir sistema de ventilação com entrada de ar frontal e saída exclusivamente pela parte traseira do equipamento de forma a permitir o uso do monitor em cima do gabinete sem prejuízo ao fluxo de ar, não sendo aceitos equipamentos com saídas laterais ou superiores; Deverá possuir sensor de abertura do gabinete, sendo os registros de abertura do mesmo armazenados e consultados diretamente na BIOS através de log ou através de software de gerenciamento;

5.8.16. **Softwares:** Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 8.1 PRO, deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na internet; Os equipamentos devem ser entregues com o Sistema Operacional Microsoft Windows 8.1 Professional 64 bits OEM pré-instalado, com opção de "downgrade" para o Microsoft Windows 7 Professional 64 bits, todos no idioma Português do Brasil; Licença por unidade entregue; A licença fornecida deverá garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware.

5.8.17. **Gerenciamento e diagnóstico:** A fim de facilitar o diagnóstico dos técnicos da área de informática o equipamento deverá dispor de software para diagnóstico de problemas com a seguinte característica: Teste diagnóstico do equipamento, com independência do sistema operacional instalado; O software de diagnóstico deverá ser executado (inicializado) a partir da BIOS do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12); O software de diagnóstico deve ser capaz de testar no mínimo memória RAM e disco rígido.

5.8.18. **Cabo:** Cabo de alimentação com plugue no novo padrão Brasil (norma ABNT NBR 14136) para a corrente elétrica nominal compatível com o equipamento; Cumprimento, mínimo, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

5.8.19. **Documentação/Certificações:** Toda documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento deve ser em português PT-BR; Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 7 e 8.1 Professional 64bits; Em conformidade com as normas NBR 10152 ou ISO 9296 para garantir baixo nível de emissão de ruído; O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001 e 14001 de sustentabilidade de qualidade; Certificação EPA Energy Star ou Certificação EPEAT na categoria Gold, de conformidade do produto ofertado em atendimento a série de critérios ambientais; Deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances) para garantir que o equipamento não possui substâncias pesadas em sua composição e assegurar que o produto ofertado terá baixo impacto ambiental; Deve ser entregue certificação comprovando que o modelo do equipamento está em conformidade com FCC e CE classe B, desenvolvido e testado na imunidade a descargas eletroestáticas em conformidade com o padrão IEC (International Electrotechnical Commission) 61000, CISPR 22 e CISPR 24 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente; Atender a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) para garantir que o equipamento não possui substâncias pesadas em sua composição e assegurar que o produto ofertado terá baixo impacto ambiental. Certificação Partner Gold da Microsoft para o fabricante do equipamento; Certificação HCL Microsoft Windows 7 X64 e Windows 10 X64.

5.8.20. **Serviço de Garantia:** Garantia mínima de 36 (Trinta e seis) meses, atendimento "ON SITE". O conjunto ofertado deverá possuir garantia do fabricante do equipamento na modalidade on-site, mínima de 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site). A comprovação deverá ocorrer através de documentação do fabricante de domínio público, não sendo aceitas declarações do fabricante ou fornecedor; Todos os componentes instalados ou integrados dos equipamentos devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada;

5.9.21 **A Contratada deverá substituir os objetos** (hardwares ou softwares) **que forem rejeitados, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência**, se estes não forem novos, apresentarem irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para este Tribunal.

5.10.22 O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho dos hardwares ou softwares fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.11.23 Comprovado que os hardwares e/ou softwares entregues não são originais e genuínos o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art.96 da Lei 8.666/93.

5.12.24 Na entrega do objeto, as despesas de instalação, manutenção, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para

CONTRATANTE.

5.13.25 O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

5.14.26 Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

5.15.27 O recebimento do objeto contratado não exclui a CONTRATADA de responsabilidade civil e ético-profissional, por eventuais irregularidades na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato Administrativo resultante do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado em caso excepcional, a fim de garantir ou assegurar direitos da Administração contratante, devidamente justificado e autorizado pela maior autoridade administrativa.

6.1.1. Sem prejuízo, do prazo de garantia para todos os equipamentos adquiridos, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de suporte e manutenção (preventiva e corretiva) e evolutiva para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento on-site, durante todo o período de garantia técnica, previstos no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá aos fiscais indicados pela Presidência TJ/PI, auxiliados pela Equipe de Planejamento da Aquisição, e ainda pela Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, fiscalizar a execução pactuada, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

7.1.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2. O contato entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

7.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

7.4. A fiscalização de que trata este Capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

7.5. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

7.6. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

7.7. A fiscalização da execução anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens/serviços, no todo ou em parte, se for o caso.

7.8. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à , para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA para todos os equipamentos adquiridos, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de suporte e manutenção (preventiva e corretiva) previstos neste Termo de Referência;

8.2. Fornecer serviços de manutenção corretiva e evolutiva para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento on-site, durante todo o período de garantia técnica;

8.3. A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico e garantia, através do fabricante da solução, dos lotes mencionados no item anterior, inclusive atualizações e correções, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços, compreendendo, sem custos a CONTRATANTE.

8.4. De toda forma, prevalecerá o prazo de garantia definido especificamente para o item, independentemente desta ser prestada na modalidade de *pack care* (pacote de serviços do fabricante);

8.5. A CONTRATADA deverá ofertar à Administração, antes do 24º mês de garantia, a possibilidade de extensão da garantia para o limite de 60 meses (05 anos), em tempo hábil para que a Administração decida pela conveniência em contratar a extensão da garantia;

1. Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação ou superior, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
2. Atualizações, corretivas e evolutivas, de drivers, firmwares, softwares e manuais, durante a vigência da garantia e suporte do servidor;
3. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
4. Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
5. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
6. Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização dos produtos adquiridos.

8.6. O serviço de manutenção corretiva consiste no reestabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional ao TJPI, e deverá ser prestada 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados;

8.7. O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional ao TJPI;

8.8. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados;

8.9. Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao edital ou ao Tribunal de Justiça do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar assistência técnica em seus produtos e que os itens cotados possuem garantia e assistência técnica, a ser prestada no Estado do Piauí e autorizada pelo fabricante.

- 8.10. Caso o equipamento incorpore software de propriedade de outros fabricantes, todo suporte deve ser feito pelo fornecedor (ponto único de contato para suporte);
- 8.11. A garantia para todos os componentes ofertados na proposta, deverá ser comprovada pelo fabricante do equipamento (por meio de site, portal ou documentação) no momento da contratação, mediante propositura de carta de garantia com aval do fabricante;
- 8.12. **A CONTRATADA** (ou o fabricante), **durante a vigência do contrato, deverá ainda:**
- 8.12.1. Revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e patches para todos os equipamentos e softwares contratados. Os serviços de atualizações deverão ocorrer somente para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou on-site, com prévia anuência da Contratante;
- 8.12.2. Revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da CONTRATANTE e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação;
- 8.12.3. Fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.
- 8.13.4 **Os serviços de atendimento da central de assistência técnica deverão ser providos das seguintes formas:**
- 8.13.5. **Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);**
- 8.13.6. **Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).**
- 8.14.7 Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da CONTRATANTE, uma conta de acesso (somente leitura) para acompanhamento de chamados de suporte e manutenção abertos;
- 8.15.8 Deverá ser disponibilizada, para a equipe técnica da CONTRATANTE, uma conta de acesso para consulta de documentação técnica do fabricante e atualizações de software;
- 8.16.9 **Os chamados técnicos deverão observar o estabelecido no item Erro: Origem da referência não encontrada** (Instrumentos de Solicitação de Serviço);
- 8.17.10 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação da CONTRATANTE.
- 8.18.11 **Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados “on site” (TJPI), na sede do Palácio de Justiça mais precisamente na STIC, em horário de expediente.**
- 8.19.12 **No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá relatar por escrito a situação ao fiscal do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade;**
- 8.20.13 No caso de dispositivo de armazenamento que contenham informações de interesse da CONTRATANTE, tais como discos rígidos, a peça substituída ficará sob o poder da CONTRATANTE, na forma da Política de Segurança da Informação vigente;
- 8.21.14 **Substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso,** quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazo máximo de 30 dias;
- 8.21.15. Durante o prazo de vigência do contrato deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.22.16 Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, independentemente do local do atendimento;
- 8.23.17 Caberá aos técnicos da fabricante ou da empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos e solucionar o problema;
- 8.24.18 O encerramento do chamado será dado por técnico da CONTRATANTE na conclusão dos serviços;
- 8.25.19 **Relativamente à manutenção corretiva de hardware e software:**
- 8.26.20 **Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, no prazo de 10 (dez) dias corridos, independente do fato de o fornecedor ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, nos seguintes casos:**
- 8.27.21 **Se apresentar divergência com as especificações descritas** na proposta apresentada;
- 8.28.22 Se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura do chamado técnico, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.
- 8.29.23. **Os componentes danificados deverão ser substituídos,** entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da CONTRATANTE, nos prazos de solução estabelecidos acima, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, etc.);
- 8.30.24. Concluída a manutenção, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término da assistência técnica, descrição dos serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção;
- 8.31.25 **Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de assistência técnica da garantia,** desde que previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, por empresas comprovadamente autorizadas pelo fabricante dos equipamentos, observadas as mesmas condições de habilitação e qualificação no ato convocatório.
- 8.32.26 **As peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, serão substituídas por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;**
- 8.33.27 Deverá ainda ser observada a garantia do serviços/equipamentos, conforme disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. **São consideradas obrigações do CONTRATANTE,** além das previstas nas cláusulas deste instrumento, **as seguintes:**
- a) **Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato,** conforme descritos no item 3.2.1.1 do Termo de Referência, que deverão:
- a.1) **Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela empresa CONTRATADA e demais fatos que achar relevantes para a perfeita gestão do contrato;**
- b) **Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo,** termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pelo TJPI, sem comprometimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) **Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do bens/serviços requisitados,** que possam comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

- d) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- e) **Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito;
- f) **Disponibilizar local para a CONTRATADA realizar treinamento**, caso seja necessário;
- g) Formalizar as requisições do objeto licitado, observado o limite quantitativo, a especificação, o preço unitário registrado e as demais condições expressas na ARP;
- h) **Efetuar o pagamento da quantidade efetivamente entregue nas condições e preços pactuados**.
- i) Permitir o acesso dos empregados da licitante Contratada nas dependências do Palácio da Justiça, assim como nos Fóruns das Comarcas do interior do Estado, para a entrega dos objetos adquiridos junto ao FERMOJUPI – Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense deste Tribunal de Justiça.
- j) **A Contratada deverá, por meio do Presidente TJ/PI designar servidores do TJ/PI para execução e gestão do(s) serviço(s) contratado (s) , conforme Resolução 182/2013 (Art. 18, § 3º, III, a), com as seguintes responsabilidades:**

1. **Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;**
2. **Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;**
3. **Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;**
4. **Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São consideradas obrigações da CONTRATADA, além das já previstas neste instrumento:

- 1) **Entregar os bens/serviços, objeto deste Contrato Administrativo, novos, sem defeitos e sinais de uso, nas condições e prazos descritos no Termo de Referência, sob pena de não serem aceitos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;**
- 2) **Assinar Termos Aditivos e/ou Termos de Apostilamentos, no prazo de 48h, a partir da comunicação, nos casos previstos no §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.**
- 3) **Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços.**
- 4) **Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Tribunal de Justiça quanto à execução contratual, especificamente quanto aos bens/serviços sobre a responsabilidade da contratada.**
- 5) **Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.**
- 6) **Indicar funcionário (preposto) que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Tribunal de Justiça.**
 - 6.1) **Preposto: funcionário representante da Contratada, com total competência e poderes para tomar decisões imediatas sobre o contrato, responsável por acompanhar sua execução e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.**
- 7) **Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta no Instrumento Contratual.**
- 8) **Fornecer os manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso e eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;**
- 9) **A CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, licenças registradas em nome do TJPI, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução CONTRATADA, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;**
- 9.1) **Entregar e instalar os equipamentos nos locais determinados no Termo de Referência, ou estabelecidos no Contrato Administrativo e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço;**
- 10) **Fornecer garantia técnica para todos os equipamentos adquiridos, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de suporte e manutenção (preventiva e corretiva) previstos neste Termo de Referência;**
 - 10.1) **Fornecer serviços de manutenção corretiva e evolutiva para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento on-site, durante todo o período de garantia técnica;**
 - 10.2) **O serviço de manutenção corretiva consiste no reestabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional ao TJPI, e deverá ser prestada 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados;**
 - 10.3) **O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional ao TJPI;**
 - 10.4) **Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados;**
 - 10.5) **Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;**
 - 10.6) **Conceder acesso ao controle de atendimento ao TJPI, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;**
 - 10.7) **Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do contrato, DECLARAÇÃO do fabricante dos equipamentos ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao edital ou ao Tribunal de Justiça do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar assistência técnica em seus produtos e que os itens cotados possuem garantia e assistência técnica, a ser prestada no Estado do Piauí e autorizada pelo fabricante.**
- 11) **Será vedado qualquer tipo de subcontratação do objeto, excetuando-se em caso de assistência técnica de garantia e treinamentos, desde que o prestador de serviço seja autorizado pelo fabricante, em qualquer caso, com a anuência do TJPI.**
- 12) **A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.**

13) A CONTRATADA encaminhará, no ato de assinatura do contrato, a **relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços**, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados;

13.1) Tais documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, no endereço disponível no item 18.4.4 do **Termo de Referência**;

13.2) Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à STIC, em até 3 dias úteis antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;

13.3) O Tribunal analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;

13.4) Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;

13.5) Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços, ora contratados;

13.6) A CONTRATADA deverá indicar um profissional para Gerenciamento do Projeto e que ficará sendo o ponto focal de comunicação entre a mesma e o TJPI. Este profissional deverá possuir experiência em implementação de projetos de infraestrutura de virtualização de servidores e desktops que contemplem o fornecimento de hardware, software e serviços;

13.7) Todas as atividades de instalação e configuração serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;

13.7.1) A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a. **No caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

b. **No caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

c. **No caso de profissional autônomo:** contrato de prestação de serviços;

d. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

14) A Contratada deverá observar os **Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s), conforme estabelecido no item 3.2.3 do Termo de Referência**.

14.1) **Disponibilizar um canal de suporte técnico através de serviço telefônico de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local)** a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

14.2) **Disponibilizar um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail)**, deverá ser disponibilizado de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

14.2.1) Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

14.2.2) A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

14.2.3) A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado;

14.2.4) **Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:**

1. Nº do chamado;
2. Categoria de prioridade;
3. Descrição do problema e da solução;
4. Procedimentos realizados;
5. Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
6. Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e
7. Identificação do técnico da empresa.

15) Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

16) Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhados da devida comprovação;

17) A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Administração a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

18) Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se a as sanções previstas na forma da execução contratual, bem como no item **Penalidades** deste Termo de Referência;

19) **Não será aceita justificativa cujo teor funde-se na:**

1. **Falta de peças comuns em estoque da Contratada ou de mão de obra disponível para deslocamento imediato;**
2. Para aplicação do item anterior, entender-se a como peças comuns os itens cujo valor de mercado não ultrapasse o valor de 10%(dez por cento) do bem principal a ser suportado.

20) A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá a Administração conhecer ou não o documento;

21) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, um **PLANO DE LOGÍSTICA** para atendimento dos chamados que encerre os eventos comuns ao processo de atendimento destes, especialmente os que envolvam o envio de peças e deslocamento técnico entre a Sede da CONTRATADA (ou representação mais próxima) e a da CONTRATANTE, observando os níveis de serviço Exigidos (NSE), prevalecendo os níveis de SLA definidos pontualmente para cada aquisição, e cada equipamento.

4.13.1. **O plano de logística será dispensado nos seguintes casos:**

- a) **Quando a Contratada for o próprio fabricante do equipamento fornecido;**
- b) **Quando a Contratada tiver representação local** (contratada) apta e autorizada a prestar assistência técnica ao TJPI;
- c) Nos demais casos que a Administração entender desnecessário ao acompanhamento dos chamados de garantia.

22) A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, **o direito patrimonial e a propriedade intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9 – Resolução 182/2013) em caráter definitivo** dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

22.1) Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do TJPI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas ou interrompidas;

23) observar todas as exigências, estabelecidas no Termo de Referência, devidamente detalhado no **tópico 4 – REQUISITOS TÉCNICOS** de modo a garantir a disponibilidade dos bens e serviços de TI aos usuários e sua perfeita execução.

23.1) Assim, a Contratada deverá observar todas as exigências e especificações técnicas estabelecidas para cada objeto, no momento de sua execução por meio do instrumento contratual, de modo a garantir a compatibilidade dos equipamentos a serem adquiridos com os demais softwares e equipamentos já em utilização no Datacenter do TJPI, eles deverão atender aos critérios de compatibilidade técnica especificados no Termo de Referência, objetivando a conformidade Técnica e Legal (art. 18, § 3º, II, I).

24) Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão submetidos a parecer da Secretaria Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, auxiliado pela Equipe de Planejamento da Aquisição, e resolvidos em conformidade com o estabelecido na Resolução CNJ nº 182/2013, com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, **ficará impedida de licitar e contratar com o TJ/PI e será descredenciada do cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:**

- a) **não assinar o Contrato**, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) **apresentar documentação falsa;**
- c) **deixar de entregar os documentos** exigidos para o certame;
- d) **retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;**
- e) **não mantiver a proposta;**
- f) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**

11.2. Nos termos deste contrato e sem prejuízo das penalidades aqui constantes, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, **a contratada ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:**

- a) **advertência**, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;
- b) **multa**, em caso de descumprimento dos prazos para resolução de chamados técnicos, a empresa CONTRATADA estará sujeita a multa de:
 - 1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos afetados, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade ALTA, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
 - 2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos equipamentos afetados, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade MÉDIA, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - 3) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade BAIXA, limitado a 30 (trinta) dias corridos.

11.3. Caso o descumprimento dos prazos de atendimento exceda os limites estabelecidos nos subitens A, B e C do item, para chamados de qualquer severidade, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, podendo ser caracterizada a inexecução parcial do contrato;

11.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos não instalados, no caso de atraso injustificado na instalação, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

11.4.1. No caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos por prazo superior ao limite estabelecido, com **a aceitação pela Administração**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.4.2. No caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos por prazo superior ao limite estabelecido, com **a não aceitação pela Administração**, será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.7. Demais multas ou sanções poderão ser impostas com base na legislação aplicável, cujos percentuais e limites de incidência encontram-se fixados no edital.

11.8. **O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, ou na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo TJ/PI, ou ainda, cobrado judicialmente.**

11.9. Motivada a decisão, o TJ/PI poderá efetuar a retenção ad cautelam do valor presumido da multa, na instauração do regular processo administrativo.

11.10. Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os motivos, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação.

11.11. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. **A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. **A rescisão deste contrato poderá ser:**

- 12.2.1. **Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.2. **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. **Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3.4 **A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**
- 12.3.5 **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. **Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabem:**

13.1.1. **RECURSO**, na forma da legislação vigente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) **Rescisão do Contrato;**b) **Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.**

13.1.2. **REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

13.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, podendo a mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

13.4. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA14.1. **O contrato fundamenta-se:**

14.1.1. Nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/07, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Decreto Federal 7.892/13.

14.1.2. Nos preceitos de direito público;

14.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. O contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Ao Edital e seus Anexos;

14.2.2. A proposta vencedora pela CONTRATADA;

14.2.3. Ata de Registro de Preço nº 30/2016/TJ/PI;

14.2.4. Termo de Liberação nº 68/2016/TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Secretaria Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, e/ou demais endereços informados no Termo de Referência, mediante aviso de recebimento.

16.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

16.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

16.4. A CONTRATADA responderá pela garantia e controle de qualidade do objeto contratado.

16.5. Será vedado qualquer tipo de subcontratação do objeto, **excetuando-se** em caso de assistência técnica de garantia e treinamentos, desde que o prestador de serviço seja autorizado pelo fabricante, em qualquer caso, com a anuência do TJPI.

16.6. De modo a garantir a compatibilidade dos equipamentos a serem adquiridos com os demais softwares e equipamentos já em utilização no Datacenter do TJPI, eles deverão atender aos critérios de compatibilidade técnica especificados no Termo de Referência, objetivando a conformidade Técnica e Legal (art. 18, § 3º, II, I).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, ___ de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Maia Rodrigues Junior**, Usuário Externo, em **08/06/2017**, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em **09/06/2017**, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0126625** e o código CRC **ECC68EEF**.